

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
ATA DA 103<sup>a</sup> SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA), EM 11 DE NOVEMBRO DE 1980  
-TERÇA-FEIRA-  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO REYNALDO MELLO DE ALMEIDA  
PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO: DR CLÁUDIO RUSIÈRE, VICE-DIRETOR GERAL

Compareceram os Ministros Jacy Guimarães Pinheiro, Hélio Ramos de Azevedo Leite, Faber Cintra, Octávio José Sampaio Fernandes, Deoclecio Lima de Siqueira, Ruy de Lima Pessoa, Julio da Silveira Bierrenbach, Carlos Alberto Cabral Ribeiro, Didermando Gomes Monteiro, José Fragomeni e Jorge Alberto Romeiro.

Não compareceram os Ministros Walter Godinho e Antônio Geraldo Peixoto.

Às 15.30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foi, a seguir, relatado e julgado o seguinte processo:

#### RECURSO CRIMINAL

5.399-4-Amazonas. Relator Ministro Jorge Alberto Romeiro. RECORRENTE: O Ministério Público Militar junto a Auditoria da 12ª CJM. RECORRIDO: O Despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz Auditor da Auditoria da 12ª CJM, de 26 de junho de 1980, que não recebeu a denúncia oferecida contra o soldado da PM/AM, FRANCISCO EMILIANO DE FRANÇA, como incursão no art 206 do CPM. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao Recurso do MP e determinou a remessa dos autos ao Dr Desembargador Corregedor do Estado do Amazonas para distribuição a quem de direito. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DR JACY GUIMARÃES PINHEIRO, VICE-PRESIDENTE).

No início da Sessão, o Exmo Sr Ministro Alto Esq HÉLIO RAMOS DE AZEVEDO LEITE, proferiu as seguintes palavras:

"Senhor Presidente, Senhores Ministros:

A data de hoje assinala o transcurso do 62º aniversário do armistício que pôs fim à 1ª Guerra Mundial. Terminava assim, a 11 de novembro de 1918, o terrível conflito armado, o maior até então registrado pela história dos povos.

O Brasil, que se manteve neutro desde o início da conflagração, viu-se forçado a reconhecer e proclamar o estatuto de guerra contra a Alemanha, em razão de sucessivas violações do direito internacional da parte daquela potência para conosco, que culminaram com o torpedeamento de seis dos nossos navios mercantes - PARANÁ, TIJUCA, LAPA, MACAU, ACARI e GUAÍBA.

Em consequência, tornou o nosso país efetiva a sua participação na luta, com a ação de uma força naval, a DNCG - Divisão Naval em Operações de Guerra - destinada a atuar em conjunto com as forças navais da Inglaterra, França e Estados Unidos da América, que vinham operando na área marítima compreendida entre Freetown e o Mar do Norte. Essa força, constituída dos cruzadores BAHIA e RIO GRANDE DO SUL, contra-torpedeiros PIAUÍ, RIO GRANDE DO NORTE, PARAÍBA e SANTA CATARINA, tender BELMONTE e rebocador-de-alto-mar LAURINDO PITTA, partiu de

-386-

(Cont da Ata da 103<sup>a</sup>(Extraordinária), em 11 de novembro de 1980

Rio de Janeiro sob o comando do Contra-Almirante Pedro Max Fernando de Frontin, levando 161 oficiais e 1428 praças. Sua tarefa básica era patrulhar o Atlântico na área entre Dacar, São Vicente e Gibraltar, onde as Marinhas aliadas procuravam neutralizar a intensa atuação dos submarinos inimigos.

Com inúmeras dificuldades teve a DNOG que se defrontar para cumprir a importante missão que lhe fôr confiada, entre os quais a epidemia de gripe que assolou o mundo naquele ano de 1918. Mas todos esses obstáculos souberam o valoroso Almirante Frontin, seus oficiais e praças vencer com denodo, energia e muitos sacrifícios, do que resultou o brilhante desempenho da Força a que com orgulho pertenciam. Assinala-se que após o início do patrulhamento a cargo da DNOG não mais foram registrados torpedeamentos naquela área marítima.

Assim, Sr Presidente, Srs Ministros, proponho que se registre na Ata dos nossos trabalhos de hoje que o Superior Tribunal recordou esta data, numa homenagem àqueles que sob o comando do digno Almirante Frontin, com tanta galhardia souberam cumprir o seu dever, muitos dos quais - cerca de 200 - com o sacrifício da própria vida.

Proponho ainda que, se aceita a presente sugestão, seja a decisão do Tribunal comunicada ao Exmo Sr Ministro da Marinha."

A referida proposta foi aceita por unanimidade, devendo ser inserida na Ata dos trabalhos desta Sessão e comunicada ao Exmo. Sr. Ministro da Marinha.

Em Sessão Secreta realizada em 07 do corrente, foi distribuído aos Srs Ministros pelo Ministro Ten Brig do Ar DEOCLECIO LIMA DE SIQUEIRA, uma proposição sobre a aplicação do Decreto nº 78.070, de 15.VII.76.  
O Ministro Presidente avocou a Proposição sugerindo apresentá-la oportunamente como Questão Administrativa. - O plenário aprovou.

A Sessão foi encerrada às 14.45 horas, com os seguintes processos: a) com julgamento marcado para o dia 17.XI.80:

Rec.Crim.5.417-6(RP)-2a/3a.proc.3/80-3-Advºs Marco Túlio de Rose e Liliane Berry Veiga de Rose.

b) com julgamento marcado para o dia 21.XI.80:  
Apel. 42.476(JR/AP)-2a/Ex.proc.17/74-2-Advºs Alcyone V.P.Barreto e outros.

c) em pauta:  
Q.Adm. 189-9(JR) - Em diligência  
Apel.42.760-2{FC/GG}-2a/Mar.proc.402/79-4-Adv Nélia R.S.Machado  
Apel.42.724-4(GG/SF)-3a/3a.proc.5/80-2-Adv W.Jobim Neto  
Apel.42.612-6(CA/GG)-Aud/7a.proc.34/80-Adv Nanoel O.Erhardt  
Apel.42.774-2{JSB/GG}-2a/Mar.proc.28/80-9-Adv Nélia RS Machado  
Apel.42.736-0(DS/GG)-Aud/11a.proc.93/80-3-Adv D Soá Carneiro  
Apel.42.767-0(AP/GG)-1a/Mar.proc. 28/80-8-Adv Mário da Costa Pinho.

(Cont da Ata da 103ª Sessão, em 11 de novembro de 1980)

Emb. 42.460-5(GG/SF)-2a/Ex. proc. 81/74-9-Adv Heleno Claudio Fragoso, Fernando Fragoso e Joaquim S. Fragoso  
Rev.Crim. 1.186-9(GG/SF)-2a/3a. proc. 10/78-6-Adv Celso Celdonio

Rev.Crim. 1.183-4(GG/SF)-2a/3a. proc. 10/78-6-Adv Celso Celdonio

d) em mesa, aguardando publicação:

Apel. 42.766-1(DM/RP)-1a/Mar. proc. 20/80-0-Adv Mario C.Pinho

Apel. 42.786-6(JSB/RP)-2a/Mar. proc. 29/80-5-Adv Nilio Roberto Seidl Machado

Rec.Crim. 5.403-6(JR)-Aud/9a. proc. 20/80-9

Apel. 42.709-2(CA/GC)-Aud/8a. proc. 14/80-0-Adv Francisco Car doso de Vasconcelos

Apel. 42.790-4(DM/JR)-Aud/9a. proc. 15/80-5-Adva Adelcy M.R. Simões C. Prudêncio

Rev.Crim. 1.185-0(JR/DS)-2a/3a. proc. 04/79-1-Adv Celso Celdonio

Rec.Crim. 5.413-5(SF)-2a/2a. proc. 23/73-5-Adv Reinaldo S. Coelho

Apel. 42.781-5(FC/JR)-Aud/5a. proc. 7/80-0-Adv Mariano Tagliani etti.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

11 NOV 1980

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO  
SEÇÃO DE ATAS